



1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 1ª
(PRIMEIRA)
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO
FEDERAL,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

INÍCIO ÀS 13H30MIN

TÉRMINO ÀS 13H47MIN

PRESIDENTE (DEPUTADO ROOSEVELT) – Sob a proteção de Deus, declaro aberta a 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial de Proposta de Emenda à Lei Orgânica – CEPELO.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pela TV Câmara Distrital.

Encontram-se presentes os deputados titulares desta comissão: deputado Thiago Manzoni, deputado Ricardo Vale e nosso vice-presidente deputado Pastor Daniel de Castro. As demais ausências foram justificadas.

Comunicado de inversão de pauta. Houve modificações na pauta da reunião publicada no *Diário da Câmara Legislativa* de hoje para a pauta que votaremos. As modificações ocorreram no parecer da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 43/2022. Informo que a nova pauta será publicada no *site* da CLDF na sessão das Comissões Temporárias.

Por ser o relator dos itens nºs 1 e 2, passo a presidência ao vice-presidente desta comissão, nobre deputado Pastor Daniel de Castro.

(Assume a presidência o deputado Pastor Daniel de Castro.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Assumo a presidência.

Cumprimento o presidente desta comissão, deputado Roosevelt, o deputado Thiago Manzoni e o deputado Ricardo Vale.

(As ementas das proposições foram reproduzidas de acordo com a pauta disponibilizada pela Comissão Especial de Proposta de Emenda à Lei Orgânica.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Item nº 1:

Discussão e votação do parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 43/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Relator: deputado Roosevelt.

Solicito ao relator, deputado Roosevelt, que emita parecer sobre a matéria.

DEPUTADO ROOSEVELT (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhores deputados, parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 43/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Vou direto à parte finalíssima do voto.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica – PELO, em epígrafe, tem por objeto alterar o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

A proposição possui 2 artigos: o art. 1º, que acrescenta os §§ 4º e 5º, e o § 6º ao art. 51 da LODF e o § 2º, que trata da cláusula de vigência.

Consta no § 4º proposto que, para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S, a desafetação prevista no § 2º do art. 51 da LODF fica dispensada dos procedimentos de edição de lei específica e de audiência à população interessada.

Por todo o exposto, concluímos que a proposição atende aos pressupostos de mérito da alçada desta comissão especial, em especial, conveniência, necessidade e relevância. Assim sendo, manifestamos nosso voto pela admissibilidade e aprovação da PELO nº 43/2022, com o acatamento da Emenda nº 1, de relator, no âmbito desta comissão.

Presidente, esse é o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Em discussão.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, brevemente, não é nem discussão na verdade.

A proposta é do ano passado, o autor é o Poder Executivo, e há 3 situações distintas sendo alteradas: no § 4º, o Poder Executivo tratou da Regularização Fundiária de Interesse Social, a chamada Reurb-S, e, neste caso, ele falou que a desafetação prevista no § 2º do artigo fica dispensada dos procedimentos de edição de lei específica e de audiência à população interessada. Então, neste caso, está dispensada tanto a lei específica quanto a audiência pública.

No § 5º, a dispensa é somente da lei específica. Os estudos técnicos e a audiência pública à população interessada estão mantidos. O § 5º diz respeito à regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto, e entidades de assistência social.

Então, aqui, eu acho que é importante dizermos que, no que diz respeito à Reurb-S, a lei específica e a audiência pública estão sendo afastadas. A desafetação pode acontecer sem a realização. No que diz respeito às entidades religiosas e as de assistência social, a audiência pública e os estudos técnicos continuam imprescindíveis.

Era só isso, senhor presidente. Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Parabéns, deputado. Uma excelente observação. Eu estava lendo ainda há pouco no gabinete e achei muito boa a observação de V.Exa.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao deputado Roosevelt.

DEPUTADO ROOSEVELT (PL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, vou fazer uma correção e também um comentário sobre as questões das audiências públicas.

É um ambiente interessante do ponto de vista de podermos ver a temperatura da população sobre determinados assuntos. Há vários tipos de leis que exigem a realização de audiência pública. Mas ocorre que as audiências públicas, de um modo geral, deputado Thiago Manzoni, não sei se vocês têm observado, são esvaziadas. O que prejudica muito a discussão.

Do outro lado, a inteligência desse projeto sucumbe a necessidade da audiência pública em um aspecto; e eu acho que deveria ser extenso a todas as questões abordadas. Por quê? Porque nós, deputados, os 24 deputados, nós representamos quem? Nós representamos a população no escrutínio feito de uma forma densa e profunda.

Então, quando você fala aqui, por exemplo, de uma audiência pública para discutir a regularização de um templo religioso, nós temos deputados oriundos da bancada evangélica, católica e dos diversos segmentos religiosos, que estão representados aqui na Câmara Legislativa. Há parlamentares nesta casa, como exemplo o deputado Ricardo Vale, que é um deputado do Partido dos Trabalhadores, que tem um viés social de defesa das minorias e etc. Aquela população que depende da política habitacional social está aqui representada também. Então, quando você replica isso em uma audiência, a exemplo do que estamos vendo, que são esvaziadas, eu acho que é desnecessário. A população está representada aqui.

A exemplo também do último projeto em que, inclusive, nós tivemos a infelicidade de ter a interferência do Judiciário dentro das atribuições do Poder Legislativo, quando um juiz teve o atrevimento de emitir uma sentença, na qual determinou que nós não votássemos um projeto por conta de um descumprimento de um requisito no projeto, que é a audiência pública.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Só para uma pequena correção: não foi uma sentença, foi uma decisão liminar.

DEPUTADO ROOSEVELT – É, uma liminar, exatamente, que seja. Mas o senhor está certo, é uma liminar. Mas ele quis interferir no Poder Legislativo, no poder das nossas atribuições por conta de uma audiência pública que, ao final, comprovou-se que foi realizada e também esvaziada.

Então, essa questão das audiências públicas, eu acho que temos que rever o objetivo disso.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, o deputado Roosevelt mencionou o assunto das audiências públicas de uma maneira muito acertada. Aproveito a fala do deputado e vou dar um passo adiante.

Parece-me que as audiências públicas, na maioria das vezes, ficam esvaziadas e, quando elas não estão assim, apenas um grupo da sociedade se mobiliza e se dirige até a audiência pública.

Recentemente nós passamos por isso em uma audiência pública realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal para tratar da situação dos moradores de rua. Havia diversas entidades representativas de vários movimentos, dos movimentos de rua, outros movimentos sociais, mas havia entidades representativas, por exemplo, dos comerciantes do Setor Comercial Sul, dos moradores da Asa Norte, que têm sofrido bastante as consequências das pessoas que moram na rua. E a palavra não foi dada aos representantes dos moradores da Asa Norte – segundo o que nos foi transmitido por esses representantes, que não puderam falar naquele dia –, porque o ambiente não era propício para que eles falassem. Ora, se você está realizando uma audiência pública, é natural que haja divergência de ideias e contraposição entre elas. Se nós formos manter as audiências públicas ocorrendo dessa maneira, é necessário que elas não sejam tomadas por um espectro, um viés apenas ou uma visão a respeito do que está sendo debatido; e também é necessário que a opinião contrária seja aceita. É certo que nós não vamos concordar em tudo. É natural que seja assim. É natural também que, num debate público, opiniões opostas sejam colocadas para que possam ser ponderadas.

Faço esta observação porque me preocupa muito o fato de as audiências estarem esvaziadas, como ficam, de fato; e, quando elas não estão esvaziadas, servem de voz apenas para uma visão acerca do objeto do debate. Isso é muito preocupante, porque, às vezes, a visão exposta lá é minoritária no seio da sociedade. E essa visão minoritária, às vezes, por ser mais organizada, é exposta numa audiência pública de maneira que dá a entender a quem assiste à audiência pública que aquela é a visão majoritária da sociedade em relação a determinado assunto, e nem sempre isso corresponde à verdade.

Corroborando o que o deputado Roosevelt falou aqui, eu gostaria de fazer essas observações.

Obrigado, senhor presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Obrigado, deputado Thiago Manzoni.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos senhores deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

RELATOR (DEPUTADO ROOSEVELT) – Sim.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Sim.

DEPUTADO RICARDO VALE – Sim.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Esta presidência vota "sim".

O parecer obteve 4 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

Está aprovado.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Senhor presidente, é importante que se faça a observação de que ela foi aprovada com a emenda aditiva proposta.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 43/2022 foi aprovada com o acatamento da Emenda nº 1, do relator, com 4 votos favoráveis e 3 ausências.

Item nº 2:

Discussão e votação do parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 8/2019, de autoria do Poder Executivo, que "acrescenta os §§ 13, 14 e 15 ao art. 149 da LODF".

Relator: deputado Roosevelt.

Solicito ao relator, deputado Roosevelt, que emita parecer sobre a matéria.

DEPUTADO ROOSEVELT (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhores deputados, parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 8/2019, de autoria do Poder Executivo, que "acrescenta os § 13, 14 e 15 ao art. 149 da LODF".

O parecer é pela aprovação, rejeitando a Emenda nº 1, já rejeitada na CCJ.

Foi apresentada a emenda supressiva em relação ao § 14, para evitar o conflito da proposição elaborado pelo Poder Executivo com o art. 165, § 4º, da Constituição Federal, que prevê a necessidade de adequação dos Planos Estratégicos ao Plano Plurianual, e ao contrário. Porém a emenda foi rejeitada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 8/2019 nesta Comissão Especial de Proposta de Emenda à Lei Orgânica – CEPELO, na forma do parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, rejeitando a Emenda nº 1.

É o parecer, senhor presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Em discussão.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, tenho uma dúvida em relação à Emenda nº 1, supressiva, que suprimia o art. 14. Ela foi rejeitada na CCJ?

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Isso.

DEPUTADO ROOSEVELT – Exato.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – A minha dúvida é se ela realmente contraria ou não o art. 165. Se for o caso, faço essa ressalva em plenário.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos senhores deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

RELATOR (DEPUTADO ROOSEVELT) – Sim.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Sim.

DEPUTADO RICARDO VALE – Sim.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Esta presidência vota "sim".

O parecer obteve 4 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

Está aprovado, com a rejeição da Emenda nº 1, advinda da Comissão de Constituição e Justiça.

(Assume a presidência o deputado Roosevelt.)

PRESIDENTE (DEPUTADO ROOSEVELT) – Obrigado, deputado Pastor Daniel de Castro.

Consulto os nobres colegas sobre a retirada da pauta do item nº 3, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2023, tendo em vista que a relatora, deputada Paula Belmonte, não está presente, com afastamento justificado.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – De acordo.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO – De acordo.

DEPUTADO RICARDO VALE – De acordo.

PRESIDENTE (DEPUTADO ROOSEVELT) – Esta presidência também está de acordo.

Item nº 4:

Discussão e votação do parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 7/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Relator: deputado Pastor Daniel de Castro.

Solicito ao relator, deputado Pastor Daniel de Castro, que emita parecer sobre a matéria.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhores deputados, parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 7/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Vou direto ao voto do relator.

Conforme o art. 210, *caput*, e § 2º do RICLDF, compete a esta Comissão Especial pronunciar-se sobre o mérito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

O objeto da PELO em comento é alterar o termo "agente econômico" por "pessoa jurídica" no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a maior abrangência do primeiro, uma vez que alcança também as pessoas físicas.

Em um parecer de mérito, avaliar a oportunidade envolve analisar se a ação proposta é apropriada ou vantajosa no momento presente. Isso inclui considerar fatores como condições econômicas, sociais, políticas e culturais, bem como qualquer vantagem competitiva que possa ser aproveitada. Nesse caso concreto, a mudança viabilizará o usufruto de benefícios fiscais para as

peças físicas, sendo assim oportuno.

No que é pertinente à conveniência, essa diz respeito à facilidade ou praticidade da implementação de uma ação ou decisão. No contexto deste parecer de mérito, a análise de conveniência envolve avaliar se a ação proposta é viável, factível e realista de ser implementada. Na proposição em análise, a mudança do termo utilizado é viável e factível.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da PELO nº 7/2023, uma vez que é oportuna e conveniente.

É o voto, senhor presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO ROOSEVELT) – Obrigado, deputado Pastor Daniel de Castro.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos senhores deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

RELATOR (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Sim.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Sim.

DEPUTADO RICARDO VALE – Sim

PRESIDENTE (DEPUTADO ROOSEVELT) – Esta presidência vota "sim".

O parecer obteve 4 votos favoráveis. Houve 3 ausências justificadas.

Está aprovado.

Não havendo mais nenhum item na pauta, indago ao deputado Thiago Manzoni, ao deputado Ricardo Vale e ao deputado Pastor Daniel de Castro se desejam fazer uso da palavra. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, às 13 horas e 47 minutos.

(Levanta-se a reunião às 13h47min.)

Siglas com ocorrência neste evento:

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

CEPELO – Comissão Especial de Proposta de Emenda à Lei Orgânica

LODF – Lei Orgânica do Distrito Federal

PELO – Proposta de Emenda à Lei Orgânica

REURB-S – Regularização Fundiária de Interesse Social

RICLDF – Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal

As proposições constantes da presente ata circunstanciada podem ser consultadas no [portal da CLDF](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DE JESUS LOPES AMARAL - Matr. 13516, Chefe do Setor de Taquigrafia**, em 09/11/2023, às 12:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1422580** Código CRC: **9767A845**.

